



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10638/12

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00406 /2014**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria de Fátima Mendes  
MATRÍCULA: 141.644-8  
CARGO: Professor de Educação Básica I  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.184 dias  
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/07/2011  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 18/08/2011  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Mendes, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 141.644-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO